



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0964/2018

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018.

Processo nº 5031897-59.2018.4.02.5101,
ajuzado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao suplemento nutricional (Ensure®).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado aos autos por ser suficiente para apreciação do pleito.
2. De acordo com documento médico do Centro Municipal de Saúde Athayde José da Fonseca (pdf: Evento_7, ANEXO2, pág. 5), emitido em 30 de outubro de 2018 pela médica [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED] a Autora, 83 anos, é portadora de sarcopenia severa e deve fazer uso contínuo de suplemento nutricional por não estar conseguindo se alimentar. Foi prescrito para a Autora: Ensure® - 6 medidas - 2x/dia - totalizando 3 latas/mês.
3. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças CID-10: D50.0 - Anemia por deficiência de ferro secundária à perda de sangue (crônica).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".
2. De acordo com a Resolução CFN nº 380/2005, anexo I, item LXVIII, Suplementos Nutricionais são alimentos que servem para complementar, com calorias, e ou nutrientes a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente, ou quando a dieta requerer suplementação.

DA PATOLOGIA

1. A sarcopenia parece decorrer da interação complexa de distúrbios da inervação, diminuição de hormônios, aumento de mediadores inflamatórios e alterações da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ingestão protéico-calórica que ocorrem durante o envelhecimento¹. Atualmente, a definição de **sarcopenia** engloba além da redução de massa muscular, a redução de força e a piora do desempenho físico, como relatado no consenso publicado no ano de 2010 pelo Grupo Europeu de Trabalho com Pessoas Idosas. Este documento definiu que a redução apenas de massa muscular é considerado como **pré-sarcopenia**. Quando existe além de forma associada da redução de massa muscular, redução de força ou desempenho físico, considera-se como sarcopenia moderada, sendo que a **sarcopenia severa** ocorre quando há alteração nas três variáveis². A **sarcopenia** é uma das variáveis utilizadas para definição da síndrome de fragilidade, que é altamente prevalente em idosos, conferindo maior risco para quedas, fraturas, incapacidade, dependência, hospitalização recorrente e mortalidade. Essa síndrome representa uma vulnerabilidade fisiológica relacionada à idade, resultado da deterioração da homeostase biológica e da capacidade do organismo de se adaptar às novas situações de estresse².

2. A **Anemia** é uma condição na qual a deficiência no tamanho ou número de hemácias ou na quantidade de hemoglobina limita a troca de oxigênio e dióxido de carbono entre o sangue e as células dos tecidos. A maioria das anemias é causada pela falta de nutrientes necessários para a síntese normal dos eritrócitos, principalmente ferro, vitamina B₁₂ e ácido fólico. Outras resultam de várias condições como hemorragia, anormalidades genéticas, doenças crônicas ou toxicidade por fármacos³. A Anemia é um achado comum na apresentação das síndromes mielodisplásicas. Nos pacientes idosos, a anemia não é atribuída ao processo normal de senescência, portanto, uma etiologia pode ser identificada na maioria dos casos⁴.

DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Abbott⁵, **Ensure[®]** é uma linha de suplementos nutricionais recomendada para pessoas que buscam força e resistência para uma vida mais ativa. Possui macronutrientes (entre eles a proteína), vitaminas e minerais, que são importantes para a manutenção da massa muscular. Isento de glúten, contém lactose e sacarose. Apresentação: latas de 400g e 900g, sabores baunilha, chocolate, morango e banana. Rendimento: 1,725L (latas de 400g) e 3,910L (latas de 900g).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que a administração de suplementos industrializados está indicada quando há impossibilidade de suprir as necessidades nutricionais através de dieta convencional, constituída por alimentos *in natura*. Acrescenta-se ainda que em quadros clínicos com comprometimento do estado nutricional é importante e necessária a intervenção com suplementos nutricionais industrializados, a fim de melhorar

¹ Sarcopenia associada ao envelhecimento: Aspectos etiológicos e opções terapêuticas Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/rbr/v48n5/05.pdf> > Acesso em 13 nov. 2018.

² MARTINEZ, B.P. e cols. Sarcopenia em idosos: um estudo de revisão. *Revista Pesquisa em Fisioterapia*, 2014. Disponível em: < <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/fisioterapia/article/view/349/277> >. Acesso em: 12 nov. 2018.

³ Mahan, K.L, Escott-Stump, S. Alimentos, Nutrição e Dietoterapia. 12 ed.- Rio de Janeiro: Saunders Elsevier, 2010. Acesso em: 13 nov. 2018.

⁴ MAGALHÃES, S.M.M., LORAND-METZE, I. Síndromes Mielodisplásicas - Protocolo de exclusão. *Rev. Bras. Hematol. Hemoter.*, v. 26, n.4, São José do Rio Preto, Oct./Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-84842004000400005&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 nov. 2018.

⁵ Abbot[®] Brasil. Ensure[®]. Disponível em: <<https://ensure.abott/br/#campaign?category=campaign>>. Acesso em: 13 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

o prognóstico clínico. A esse respeito, foi informado em documento médico (pdf: Evento_7, ANEXO2, pág. 5) que a Autora não está conseguindo se alimentar.

2. Ademais, informa-se que uma ingestão adequada de macro e micronutrientes deve ser considerada como requisito essencial para qualquer método terapêutico bem-sucedido nos idosos, em termos de prevenção e tratamento da sarcopenia (caso da Autora - sarcopenia severa - pdf: Evento_7, ANEXO2, pág. 5). Isto implica que uma suplementação nutricional eficaz deve conter exatamente os nutrientes que são necessários para estimular o anabolismo protéico e crescimento musculares⁶.

3. Diante do exposto nos itens acima, considerando o quadro clínico atual da Autora (baixa ingestão alimentar e sarcopenia - Evento_7, ANEXO2, pág. 5) e sua faixa etária (82 anos - Evento_7, ANEXO2, pág. 2), a utilização de suplementos alimentares, como o produto prescrito e pleiteado da marca Ensure[®], está indicada.

4. A título de elucidação, considerando as características nutricionais do Ensure[®], a quantidade diária prescrita para a Autora (Evento_7, ANEXO2, pág. 5- "6 medidas" - 2x ao dia) proporcionaria a mesma um adicional energético e protéico de, aproximadamente, 465kcal/dia e 17g/dia. Informa-se que para o atendimento da quantidade diária prescrita acima, seriam necessárias, aproximadamente, 09 latas de 400g/mês ou 04 latas de 900g/mês.

5. Contudo, cabe ressaltar que não foi informada a ingestão alimentar habitual da Autora (alimentos *in natura* usualmente ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários), tampouco foram mencionados seus dados antropométricos atuais (minimamente peso e altura). Esclarece-se que a ausência destas informações impossibilita inferir se a quantidade prescrita do suplemento nutricional, afim de auxiliar no atendimento das necessidades nutricionais da Autora, está adequada.

6. Destaca-se que foi informado, em documento médico (pdf: Evento_7, ANEXO2, pág. 5), que a Autora necessita do suplemento nutricional para uso contínuo. Neste contexto, ressalta-se que produtos nutricionais industrializados não são um recurso nutricional em condições clínicas específicas (temporárias ou crônicas) e, diante disto, requerem reavaliações periódicas, a fim de verificar o quadro clínico e a possibilidade de alteração na conduta dietoterápica. Ademais, a delimitação de tempo é necessária, pois a recomendação da quantidade deve ser revista periodicamente em função do peso corporal, estado nutricional e consumo alimentar. Portanto, sugere-se a delimitação do tempo de uso do produto nutricional prescrito/pleiteado.

7. Considerando as questões abordadas acima, embora a utilização de suplemento nutricional esteja indicada no quadro clínico atual da Autora (baixa ingestão alimentar e sarcopenia - Evento_7, ANEXO2, pág. 5), para inferências quantitativas seriam necessárias informações adicionais, a saber: i) dados antropométricos (peso e altura, aferidos ou estimados); ii) ingestão alimentar atual diária (considerando o plano dietético proposto, bem como a aceitação do mesmo) e iii) delimitação do período de utilização até a próxima reavaliação clínica.

8. Quanto à marca de suplemento nutricional Ensure[®], informa-se que há outros produtos disponíveis no mercado com composição nutricional equivalente, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

⁶ FREITAS, A.F. e cols. Sarcopenia e estado nutricional de idosos: uma revisão da literatura. *Arq Cienc Saúde*, 2015. Disponível em: < <http://www.cienciasdasaude.famerp.br/index.php/racs/article/view/19/10> >. Acesso em: 12 nov. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

9. Por fim, informa-se que suplementos nutricionais não integram nenhuma lista oficial de produtos nutricionais para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4 01100421


MARCELA MACHADO DURA
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02